

Papel do MPT para cumprimento da
Lei 8.213/91 e ações punitivas pelo
descumprimento de TAC's.

SEMINÁRIO MACRORREGIONAL
DE INCLUSÃO PROFISSIONAL –
FIESP-CIESP

Cerca de 10% da População Mundial tem algum tipo de deficiência - segundo dados da ONU.

Qualquer pessoa está sujeita a ter uma deficiência.

Casos: visual, auditiva, mental e de locomoção.

Fundamentos da República:

cidadania

dignidade da pessoa humana

valores sociais do trabalho (art. 1º, II, III e IV, CR/88)

Objetivos:

construir uma sociedade livre, justa e solidária

erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, III, IV, CR/88)

Art. 5º, caput

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

XXIII: a propriedade atenderá a sua função social.

▪ Art. 7º, XXXI, veda qualquer prática discriminatória ao trabalhador com deficiência, no tocante a salário e critérios de admissão.

Princípios da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa..., observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

VI - defesa do meio ambiente...;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

com o escopo de assegurar a todos uma existência digna (justiça social).

O acesso ao emprego é uma das melhores formas de promover a cidadania.

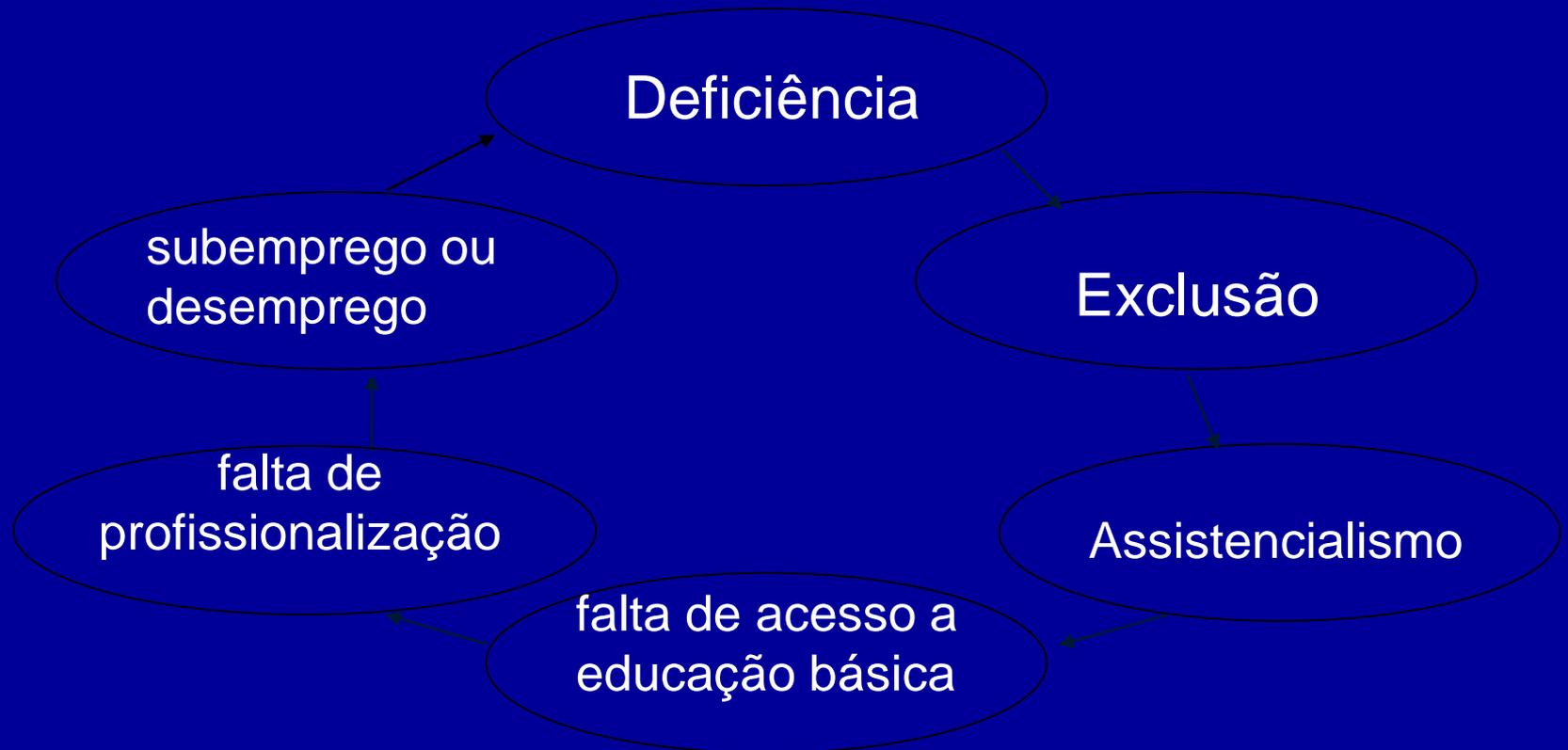
Crise de empregos:

a) globalização;

b) automatização dos meios da produção.

Nesse contexto, dificulta-se o acesso da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho.

- **A inserção da pessoa com deficiência como forma de romper o ciclo excludente da política assistencialista**



Sistema de reserva de vagas, o quê significa?

Política de ampliação de oportunidades

Ação afirmativa para atingir a igualdade de oportunidades

Trata-se de discriminação positiva por parte do Estado.

Aristóteles: “é mais fácil ensinar um “aleijado” a desempenhar uma tarefa útil, do que sustentá-lo como indigente”.

História

Diversos tipos de tratamento (preconceito, segregação - assistencialismo).

Tupinambás - deixavam as pcd em cabanas, a tribo sustentava, mas não mostrava.

Astecas - Montezuma - expunha as pcds numa espécie de zoológico.

Lei das XII Tábuas - Roma antiga - abismo de 2.400 m de profundidade próximo a Esparta.

Livro O ESCUDO DE TALOS, de Valerio Massimo Manfredi, Editora Rocco.

Mitologia Grega - deus Hefesto - detinha grande habilidade em metalurgia e artes marciais.

Sua figura está representada como símbolo da Associação de Avaliação Profissional e de Ajustamento ao Trabalho dos EUA.

Revolução industrial - DT e Seguridade Social (atividades assistenciais, previdenciárias e de reabilitação).

Século XX - Guerras Mundiais e do Vietnã - mutilados de guerra - recebidos como heróis por seus patrícios.

No Brasil, o modelo assistencialista, foi rompido com a CR/88, Lei n. 7.853/89 - regulamentada pelo Dec. 3.298/99, passando-se à efetiva integração da pessoa com deficiência.

Meta - integração plena - efetiva inserção.

Direitos da Pessoa com Deficiência no Âmbito do Emprego

A CR/88 proíbe qualquer ato discriminatório no tocante a salário, ou critério de admissão do empregado em virtude da deficiência (artigo 7º, inciso XXXI).

COTA DA LEI N. 8.213/91 – art. 93 - SETOR PRIVADO

"a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

Número de empregados	Percentual da cota
De 100 a 200	2%
De 201 a 300	3%
De 301 a 500	4%
Acima de 500	5%

Outros Países que adotam a reserva de vagas

Itália - de 1% a 15%

França - 10%

Alemanha - 6% a 10%

Áustria - 4%

Japão - 1,6%

Argentina - 4%

Espanha - 2%

Estados Unidos - existem ações afirmativas

CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA ADOTADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Convenção sobre direitos da Pessoa com Deficiência – Aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006;

Ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto n. 186/2008; Decreto n. 6.949, de 25.08.2009.

<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-republicacao-102419-pl.html>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm

No Artigo 1ª a Convenção da ONU afirma que:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

- Erro associar algumas tarefas a certos tipos de deficiência. Deficientes auditivos com o trabalho em almoxarifados, a dos visuais com a telefonia e os físicos com o tele atendimento.
- Isso não permite aferir as diversas potencialidades que as PCDs podem desenvolver no trabalho, desde que os postos estejam devidamente adaptados.
- Há deficiente visual trabalhando como controladores de qualidade no setor de pinturas da indústria automobilística.

- Deficiente auditivo atendendo no balcão de padaria.
- Cadeirante supervisionando a saída de clientes em livraria e supervisionando sistema de segurança.
- Deficiente mental pesando hortaliças, legumes e frutas em supermercado.
- Antes de dizer que uma PCD não tem condições de ocupar determinado posto de trabalho, é preciso lhe dar a oportunidade para revelar suas reais potencialidades para desempenhar as funções.
- O desenvolvimento tecnológico propicia que as PCDs realizem atividades antes inimagináveis.

Como se comprova a qualidade de pessoa com deficiência e beneficiário habilitado/reabilitado?

Atestados de médicos do trabalho da empresa e do SUS

Beneficiários habilitados/reabilitados:

Certificados ou documentos do INSS que comprovem que foram submetidos ao processo de reabilitação.

Não há estabilidade para a pessoa com deficiência

Poderá ser dispensada, inclusive sem justa causa

A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. (§ 1º, art. 93 - Lei 8.213/91). Substituição

O trabalhador acidentado do trabalho submetido a processo de reabilitação, conta com a estabilidade, por doze meses, conforme o art. 118

Pode ser celebrado contrato de experiência

Papel do MPT na Inserção da PCD

As discriminações no trabalho - condutas genéricas e continuativas - justificam a atuação do MP.

Lei 7.853/89 - art. 2º - atribui ao MP a defesa dos direitos coletivos e individuais que impliquem na colocação da pcd no mercado de trabalho.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Audiência pública;
- Recomendação
- Inquérito Civil
- Termo de Ajuste de Conduta (TAC)
- Ação Civil Pública
- Ação Cautelar de interdição

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Obrigações de fazer/não fazer/suportar

Cominação/multa/*astreintes*

Condenação por danos morais coletivos

Tutelas de urgência – prevenção/precaução

O MP pode atuar:

- reserva de vagas**
- meio ambiente de trabalho - súmula n. 736 STF.**
- acessibilidade dentro da empresa**

- ◆ TACS com empresas para qualificação profissional dos PCDs com a subsequente contratação.
- ◆ TACs com a participação da GRT e posterior fiscalização do cumprimento.
- ◆ Proc. 000836-39.2011.5.15.0003
- ◆ PRYSMIAN x MPT – PTM/Sorocaba



- ◆ O MPT pode desconsiderar o TAC e pedir uma indenização por dano moral coletivo/social baseado no faturamento ou patrimônio da empresa.
- ◆ O Empresário já qualifica sua mão de obra quando tem necessidade.
- ◆ Portanto, tem responsabilidade com a qualificação da PCD.



ACIDENTES DE TRABALHO

- Dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego revelam que em 2008 ocorreram no Brasil 747 mil acidentes de trabalho, com quase três mil mortes e incapacitando mais de 12 mil trabalhadores e trabalhadoras. Desse total, 40% das vítimas são jovens entre 19 e 29 anos de idade.
- Brasil é o 4º colocado mundial em número de acidentes fatais do trabalho, ficando atrás apenas da Índia, Coreia do Sul, El Salvador.

Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho

Registros oficiais de acidentes de trabalho

No Mundo

- Acidentes/Ano: 270 milhões
- Mortes/Ano: 2 milhões 190mil
- Mortes/Dia: 6.000
- Mortes/Hora: 250
- Mortes/Minuto: 4

Fonte: Organização Internacional do Trabalho - OIT

■ No Brasil (2007)

- Acidentes/Ano: 653090
- Mortes/Ano: 2.804
- Mortes/Mês: 233
- Mortes/Dia: 8

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho da Previdência Social

DADOS ESTATÍSTICOS DE ACIDENTE DE TRABALHO – ANO 2010

701.496 acidentes de trabalho no Brasil - 2.712 óbitos

54.664 acidentes na Construção Civil

São Paulo: uma morte a cada 1,5 hora

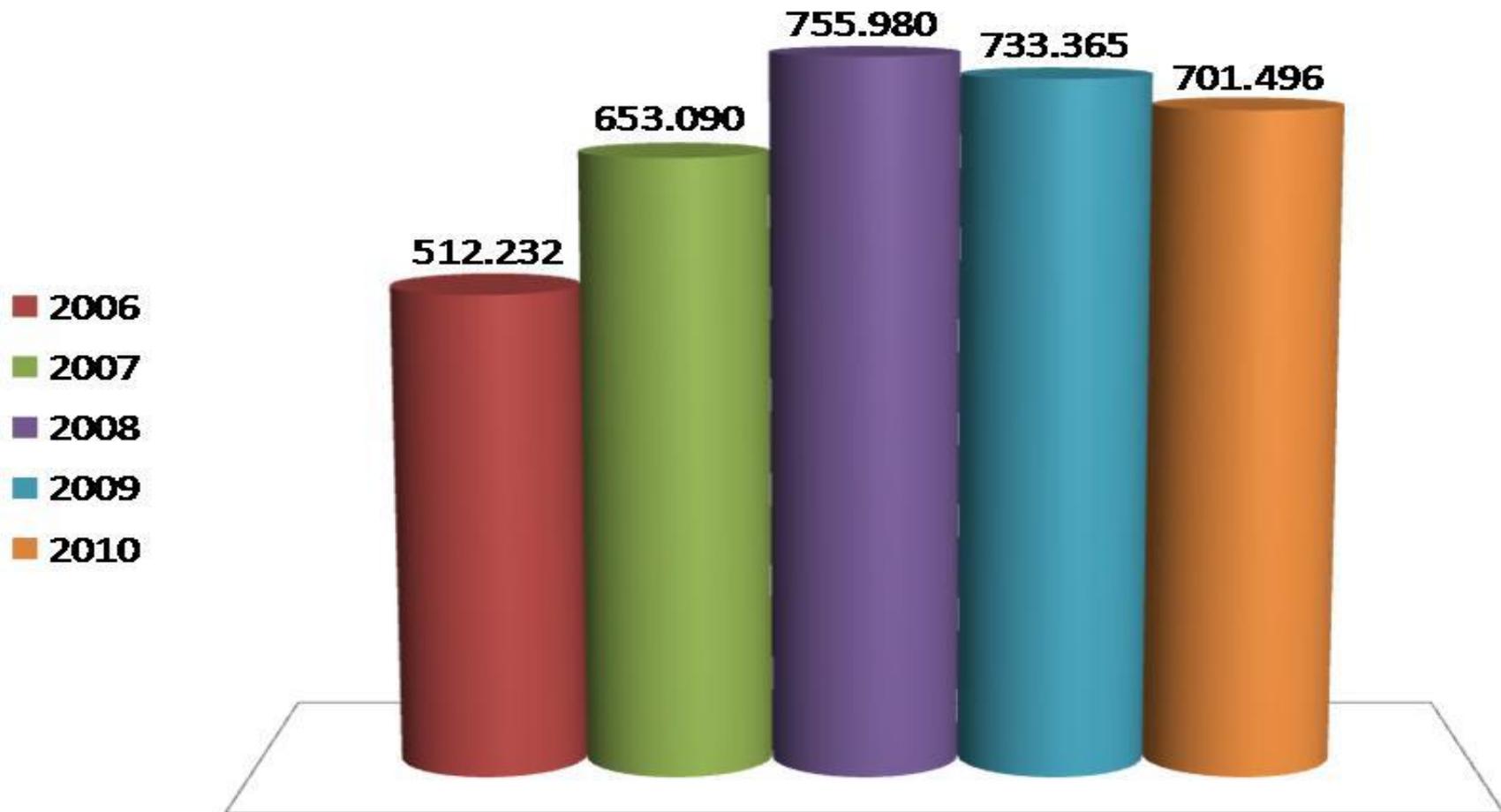
Brasil: Duas mortes a cada hora

Acidentes de trabalho matam + que AIDS e as guerras

Causas principais: descumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho e precarização da relação de trabalho.

DADOS ESTATÍSTICOS DE ACIDENTE DE TRABALHO – ANO 2010

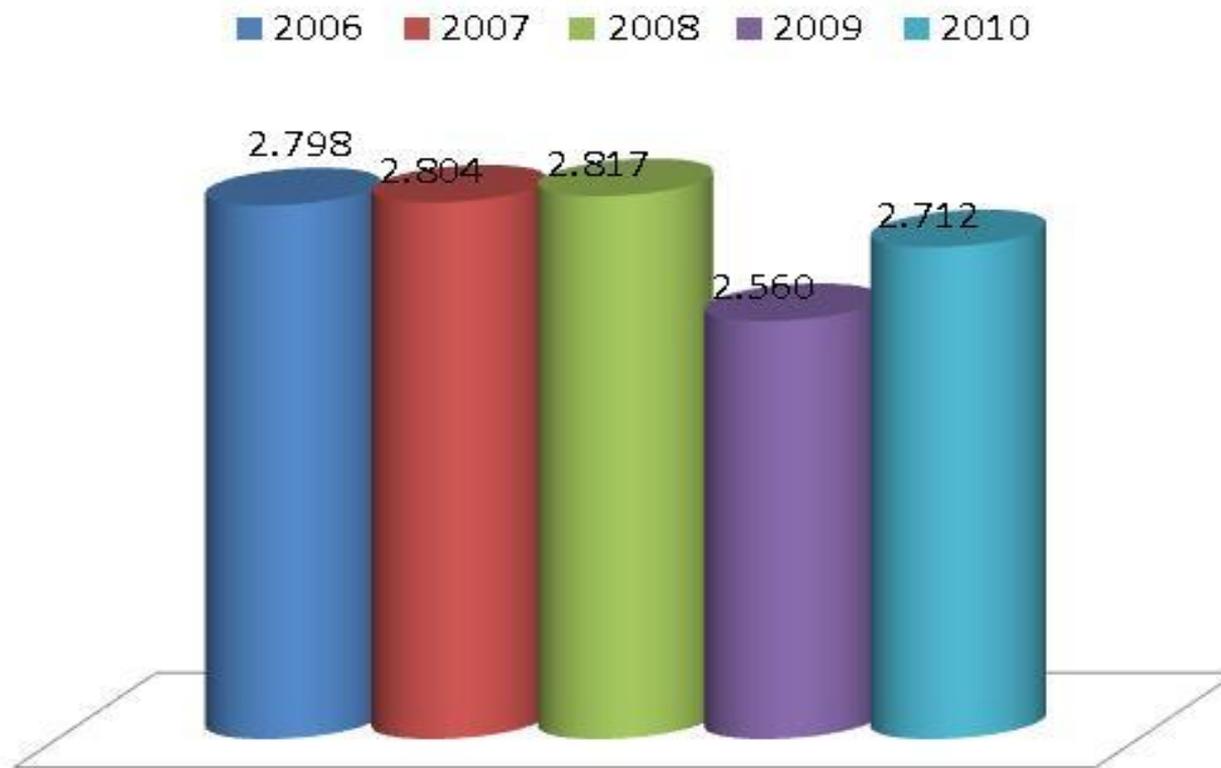
Acidentes de Trabalho registrados 2006 - 2010



* FONTE: site do Ministério da Previdência Social. Dados disponíveis em <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423>

DADOS ESTATÍSTICOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Número de óbitos decorrentes de acidentes de trabalho
2006-2010*



* FONTE: site do Ministério da Previdência Social. Dados disponíveis em <http://www.previdencia.gov.br/contudoDinamico.php?id=423>

CUSTOS

FSP, 28.05.2000, p. A2: As empresas têm uma despesa de aproximadamente R\$ 12,5 bilhões/ano. Governo e empresas - R\$ 20 bilhões/ano. Valor poderia gerar 500 mil empregos.

O jornal O Estado de São Paulo, 21.1.2012: *“País gasta R\$ 71 bi ao ano com acidente de trabalho”*.

CUSTO DOS ACIDENTES DE TRABALHO

A OIT estima que o custo dos acidentes de trabalho importe em 4% do PIB global.

No Brasil (2011) – PIB de R\$ 4,143 trilhão x 4% = R\$ 165 bilhões e 720 milhões

Órgãos do governo já reconhecem 40 bilhões, com pagto aposentadorias invalidez e auxílio-doença, programas de reabilitação, qualificação de novos trabalhadores, etc.

“41. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Cabe a inversão do ônus da prova em favor da vítima nas ações indenizatórias por acidente de trabalho”

Na apuração da responsabilidade civil em decorrência de acidente de trabalho o ônus da prova recai sobre o empregador, que deve comprovar a inexistência da conduta culposa. (TST, 3ª T. RR 84.813/2003.900.03.00.2, Rel. Maria Cristina Peduzzi, DJ 15.09.06).

Lei n. 7.853, 24.10.1989

- Dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa com deficiência.
- art. 2º, § 1º - dever de o Poder Público adotar legislação específica que discipline a reserva de mercado às pessoas com deficiência na Administração Pública e no setor privado.
- art. 8º - **define como crime a prática de negar emprego ou trabalho a candidato em razão da deficiência, sem justa causa, punível com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.**

LESÕES CORPORAIS E HOMICÍDIO CULPOSO

Engenheiro e técnico de segurança do trabalho que, por negligência, permitem o aprofundamento da escavação sem adoção dos cuidados técnicos exigíveis. Configuração. Ocorrência: caracteriza os delitos de lesões corporais culposas e homicídio culposo a conduta de engenheiro e técnico de segurança do trabalho que, por negligência, permitem o aprofundamento de escavação sem adoção dos cuidados técnicos exigíveis, o que vem a causar acidente, vez que infringem dever de cautela que lhes incumbe. APELAÇÃO n. 873.721/6, 8ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, relator Paulo Dimas, processo original da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba, feito n. 04/91.

HOMICÍDIO CULPOSO

Engenheiro responsável por obra que, por inobservância de exigências técnicas, dá causa a morte de Operário – Negligência – Caracterização:

Age com negligência e responde pelo crime de homicídio culposo o Engenheiro responsável por uma obra que dá ordens para que seja feita uma vala em local aterrado sem a observância das normas técnicas exigidas, o que a causar a morte da vítima por asfixia em virtude de desmoronamento. RJTDTACRIM 247/23

HOMICÍDIO CULPOSO

Queda e morte de operário durante execução de reparos na cobertura de prédio – Culpa do empreiteiro, pela inexistência de segurança. JTACrSP – LEX 338/76

HOMICÍDIO CULPOSO

Acidente de trabalho – Morte de dois operários decorrente de deslizamento de terra, em obra, em construção – Responsabilidade do engenheiro e do mestre de obras bem caracterizadas. JTACrSP-LEX 499/80

HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS

Acidente em obras de demolição de prédio – Responsável que recruta pessoal inexperiente e desprotegido – Culpa configurada – Condenação mantida.

Se o réu, encarregado de demolição, não planeja a obra, escolhe operários tecnicamente despreparados e não lhes fornece instrumentos adequados e equipamentos de segurança, limitando-se a recomendar cuidado, age com manifesta culpa, por imperícia e por negligência. JTACrSP-LEX 299/83

RESPONSABILIDADE DO MÉDICO

Código de Ética Resolução CFM n. 1.246/88:

Art. 2º O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano.

Art. 6º Jamais utilizará seus conhecimentos para permitir e acobertar tentativa contra a dignidade e integridade do ser humano.

Art. 12 - buscar a melhor adequação do trabalho ao ser humano e a eliminação ou controle dos riscos inerentes ao trabalho.

Art. 40 - Deixar de esclarecer o trabalhador sobre as condições de trabalho que ponham em risco sua saúde, devendo comunicar o fato aos responsáveis, às autoridades.

Resolução n. 1.488, 11.02.98, CFM:

Art. 3º - Aos médicos que trabalham em empresas, independentemente de sua especialidade, é atribuição:

III - dar conhecimento aos empregadores, trabalhadores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, resguardado o sigilo profissional;

IV – Emissão de CAT – inclusive na suspeita – com cópia ao trabalhador.

V – Notificação compulsória, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho.

Art. 4º - São deveres dos médicos de empresa:

I - atuar junto à empresa para eliminar ou atenuar os riscos de agressão à saúde;

Art. 5º - Os médicos do trabalho, especialmente aqueles que atuem em empresa como contratados, serão responsabilizados por atos que concorram para agravos à saúde do trabalhador, especialmente com relação à ação coletiva de promoção e proteção à sua saúde

Art. 169 - CLT - obrigatoriedade de notificação de doenças profissionais

Dever Legal - omissão de notificação compulsória de doença (art. 269 do CP)

ENGENHEIRO SEGURANÇA

RESOLUÇÃO CREA n. 325, 27.11.1987

Art. 4º – Item 18- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

- Ação regressiva do INSS

Art. 120- Lei nº 8.213/91- “Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá **ação regressiva** contra os responsáveis”

- A PGF ajuizou 1.250 ações regressivas:
- 2010 - 384 ações
- 2009 – 488 ações
- Expectativa de ressarcimento R\$ 200 milhões.
- Carrefour deve ressarcir ao INSS valor do benefício pago a trabalhador . Processo 2007.84.00.1053-6.
- Procuradores que atuam junto ao INSS conseguiram a condenação da Lopes de Maricá Vidros e Ferragens Ltda. por não observar as normas de segurança do trabalho. Proc. 0000621-28.2010.4.02.5117 - 3ª VF de São Gonçalo (RJ).
- Empresas foram condenadas em 75% das ações regressivas.

O INSS entrou com a primeira Ação Regressiva Acidentária Coletiva do Brasil, cobrando de um frigorífico as despesas que teve ao conceder benefícios de auxílio-doença acidentários a 111 funcionários e ex-funcionários da empresa. A empresa, ao descumprir as normas protetivas da saúde e segurança dos trabalhadores, “contribuiu culposamente para a ocorrência de infortúnios laborais”.

A ação foi ajuizada no dia 24.9.2012 na JF/POA. O frigorífico Doux-Frangosul é acusado de praticar o chamado “dumping social”, pois reduziu seus encargos financeiros ao não seguir as normas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.

O histórico de afastamentos ocupacionais da empresa, justifica a ação, é “bastante expressivo e destoante da média dos demais setores econômicos”. Mais de uma centena de benefícios acidentários foram concedidos a empregados de apenas uma das funções do frigorífico: a de abatedor.

<http://www.conjur.com.br/2012-set-24/acao-coletiva-inss-cobra-empresa-gastos-auxilio-doenca>

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- Art. 118 Lei nº 8.213/91-”O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”.
- Súmula n. 378, TST – garantia emprego ao acidentado.

TERCEIRIZAÇÃO - NR-9

“sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados” (item 9.6.1)

NR-5

5.48 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento. 5.50 A empresa contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas das medidas de segurança e saúde.

Entrada de Dirigentes Sindicais nas empresas

NR 1

Lei Estadual (SP) 10.083, 23.09.98.

Artigos 30 e 31 – autorizam a entrada dos representantes dos sindicatos para verificar as condições de meio ambiente de trabalho e dos acidentes.

Inglaterra - empresas com cinco funcionários têm programas internos de saúde e segurança (**menores índices de acidentes de trabalho do mundo**).

LIMITES x INSTRUMENTOS

Francis Bacon, filósofo inglês (1561-1626):

- **“Nem a mão nua, nem o intelecto podem muito ser deixados a si mesmos. Todos os feitos se cumprem com instrumentos e recursos auxiliares, dos quais dependem, em igual medida, tanto o intelecto como as mãos. Assim como os instrumentos mecânicos ampliam o movimento das mãos os da mente aguçam o intelecto e o sustentam”.**

João Batista Martins César

joao.cesar@mpt.gov.br

<http://www.prt15.mpt.gov.br>

Artigo:

<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/2635/1613>